

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 146/2018

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Constituição e Justiça, solicitam que seja oficiado ao Poder Executivo os seguintes esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº. 146/2018:

- as atribuições da “subcomissão” seriam as mesmas relacionadas ao Art. 13 da Lei nº. 8.666/93? Caberá às subcomissões a promoção e realização de processos licitatórios? Isso não iria causar conflito ante as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a necessidade de existir Comissão de Licitação formalmente designada para esse fim, cujo cadastro deverá estar, inclusive, junto ao Tribunal de Contas?

- Que estudos foram realizados para determinar as áreas de alimentação e merenda escolar, saúde e engenharia, deixando de lado outras áreas de grande relevância para aquisição de bens e serviços?

- Por que razão o Art. 20 da proposta analisada, ao tratar das atribuições do assessor técnico, deixa de relacionar a promoção e realização de licitações, conforme dispõem outros artigos do Projeto de Lei nº. 146/2018?

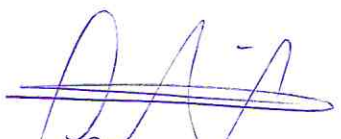
Após envio das informações solicitadas, daremos continuidade à análise do projeto encaminhado.

É o parecer.

Castro, 17 de dezembro de 2018.



Gerson Sutil
Presidente



Miguel Zahdi Neto
Relator



Joel Elias Fadel
Membro